



LEI Nº 001/2003-PGMP

AUTORIZA EM FORMA DE CESSÃO DE USO SEM ÓNUS, NOS TERMOS DO ART. 104, § 1º, CULMINADO COM O ART. 107 DA LEI ORGÂNICA, UMA ÁREA NO PASSEIO PÚBLICO DA AV. AMAZONAS PARA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE AUTO-ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL, MEDIANTE TERMINAL BANCÁRIO COMPUTADORIZADO INSTALADO EM QUIOSQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 13 de março de 2003, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO** o Município de Parintins a firmar **cessão de uso sem ônus** com o Banco do Brasil, nos termos do Art. 104, § 1º, combinado com o Art. 107 da Lei Orgânica, uma área de vinte (20) metros quadrados (5m X 4m), para que nela seja instalado o serviço público de auto - atendimento mediante terminal bancário computadorizado instalado em quiosque.

Art. 2º - A autorização que se refere o artigo anterior será à Título precário pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º - Com base no Art. 104, § 1º, considerando o interesse público, fica dispensado o processo licitatório de que trata a Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, em 25 de março de 2003.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins